



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 012/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA LAGOS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 10.678.117/0001-82, situada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº. 4000, parte, Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº. 08.659.191-4, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.946.237-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0711/2018 de 02/02/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimentos das demandas judiciais e administrativas de pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS, baseado e sobre a Lista de Preços de Fábrica (PF), fixados na Lista de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), por período estimado de 12 meses, conforme condições e especificações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados da CONTRATADA, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços nº. 019/2018 juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base no preço fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA, sendo o desconto do item 01 de 19,3% e o item 02 de 05%.

Parágrafo Único – Tal desconto será dado de acordo com o registrado na ata de registro de preço. O que consta na Ata de Registro de Preços representa mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a contratar, mas tal ato deve ser devidamente justificado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2018, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência da ata, os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLAÚSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA OITAVA –DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

A Empresa vencedora do certame terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, que começará a contar a partir da emissão da nota de empenho, para entrega dos medicamento e quantidades solicitadas na nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos insumos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo todos estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo - A entrega dos insumos deverá ser entregue na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av. Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilho - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em 2 (duas) vias, discriminando os medicamentos de acordo com o empenho, empenho e os dados bancários para pagamento.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a licitante vencedora deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto – O prazo de validade dos insumos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos no Almoxarifado e a data de vencimento dos insumos. B = Cálculo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

Parágrafo Sexto - Todos os insumos, nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sétimo - As embalagens devem conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto ou importação, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica ou importadora está instalada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- II - Fornecer os insumos no local indicado no Termo de Referência e no Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital;

IV- Aceitar os acréscimos e supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos medicamentos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao servidor Bruno Pereira Rozales, Coordenador de Serviços Farmacêuticos, Mat. 11/6249, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de abril de 2018.



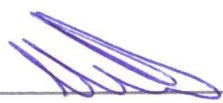
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

10.578.117/0001-82
LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS LTDA-EPP
AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS, 4000 PARTE
MANGUINHOS CEP 28.950-000
ARMAZÉM DOS BÚZIOS-RJ

TESTEMUNHAS:



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20



Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 012/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimentos das demandas judiciais e administrativas de pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS, baseado e sobre a Lista de Preços de Fábrica (PF), fixados na Lista de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), por período estimado de 12 meses, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2018, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo de acordo com o desconto percentual com base no preço fábrica dos medicamentos da tabela CMED/ANVISA, sendo o desconto do item 01 de 19,3% e o item 02 de 05%.

Prazo: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

Processo Administrativo nº.: 0711/2018.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Marcos Welber Pinheiro Vieira
Secretário Municipal de Saúde